

**COMITÊ INTERFEDERATIVO****Deliberação CIF nº 522, de 05 de agosto de 2021.**

*Registrar não atendimento Deliberações nº 465/2020, 469/2020, conforme considerações constantes na Nota Técnica n.º 48/2021/CTOS-CIF.*

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUÇÃO (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUÇÃO GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.;

Considerando a deliberação CIF nº 465, de 04 de dezembro de 2020, que determina o fluxo operacional do CIF para a 1ª revisão dos Programas, prevista na Cláusula 203 do TTAC; a Deliberação CIF nº 469, de 7 de dezembro de 2020, que aprovou as conclusões contidas na Nota Técnica nº 043/2020/CTOS/CIF quanto às fragilidades do Projeto Pescador de Fato, bem como pelo descumprimento da Deliberação CIF nº 465, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera por:

1. Registrar o descumprimento do item 3 da Deliberação CIF nº 469, o qual determinava que a Fundação Renova buscasse o diálogo com a CT-OS para construção do Projeto Pescador de Fato, o que implica em renúncia ao rito estabelecido pela Deliberação 465/2020, sendo desnecessária nova oitiva à Fundação para apresentação ao CIF da proposta de escopo do referido projeto pela Câmara Técnica para apreciação do Comitê.
2. Caso haja protocolo de documentação extemporânea ou requerimento de reunião, sua consideração pela CT deverá ser motivada e devidamente registrada enquanto derivada de situação até o momento não conhecida e que não derivou de responsabilidade da Fundação.

Brasília/DF, 05 de agosto de 2021.

*(assinado eletronicamente)*

**THIAGO ZUCCHETTI CARRION**

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 11/08/2021, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **10571428** e o código CRC **COB9828C**.

---

---

**Referência:** Processo nº 02001.001577/2016-20

SEI nº 10571428